



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE N.º. 024/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º. 07280005/2020.

DAS PARTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.447.302/0001-14, e a empresa **SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.522.014/0001-63.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.823.618,40 (Hum milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) com o Maior Percentual de Desconto de 0,02 % (incidido pela ANP).

DO PRAZO: A vigência deste Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação da sua Súmula no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

DOS RECURSOS: A despesa oriunda deste Contrato correrá por conta da Câmara Municipal de Maceió.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcionais Programáticas:01.0001.01.031.0029.2069 –
GESTÃO ADM. DA CÂMARA
Natureza da Despesa:3390.30.00/100 – MATERIAL DE
CONSUMO

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente, Vereador

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário Vereador

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2ª Secretária Vereadora

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JÚNIOR
3º Secretário Vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:839D43DE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/12/2020. Edição 6111a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180, Maceió / Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretário Vereador CARLOS IB FALCÃO BRENDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretária Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretário Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: a empresa SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com o CNPJ sob nº 03.522.014/0001-63 RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, 572, CENTRO, CEP 57020-470, representado pelo Sr. LUIS FELLIPE COSTA AMORIM, portador da carteira de identidade nº 2002006000198 SEDS/AL e CPF 077.304.924-07.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 07280005/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto 10.024/2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do Pregão Eletrônico SRP- 08/2020 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	GASOLINA COMUM MARCA IPIRANGA	LITROS	405.600	IPIRANGA	0,02% INCIDIDO NA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




CÂMARA
FLS.:
ASS.:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					ANP
--	--	--	--	--	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade será até 31/12/2021.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de 1.823.618,40 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) com o Maior Percentual de Desconto de 0,02 % (incidido pela ANP).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcionais Programáticas: 01.0001.01.031.0029.2069 – GESTÃO ADM. DA CÂMARA
Natureza da Despesa: 3390.30.00/100 – MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do fornecimento.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



CÂMARA

FLS.:

ASS.:

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estadual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente (**BANCO SANTANDER AGENCIA 3192 C.C 130003938**), na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O desconto em percentual é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A
EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



CÂMARA
FLS.:
ASS.:

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emitida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA, deverá iniciar o fornecimento de combustível, conforme texto extraído do Edital:

6.2. O fornecimento terá início logo após contrato empenhado. O processo será remetido ao Setor de Logística, para que seja feito a ordem de fornecimento/serviço. Em seguida, serão distribuídos os tickets de fornecimento emitidos pela CMM.

7.2. Demais condições de entrega e recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. Jane Mércia Santos, Matrícula 90700, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será o Sr. JUAREZ MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR, Portaria nº 174/2019, designado através de portaria publicada em Diário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A
EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



CÂMARA

FLS.:

ASS.:

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A
EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



CÂM

FLS.:

ASS.:

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>



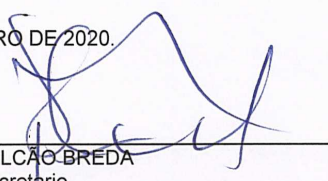
ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

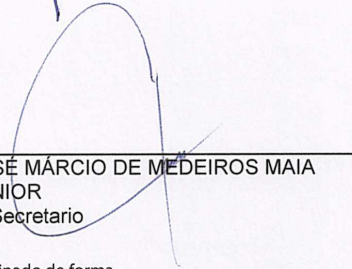
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário

LUIS FELLIPE
COSTA
AMORIM:077304
92407

Assinado de forma
digital por LUIS FELLIPE
COSTA
AMORIM:07730492407
Dados: 2020.12.30
10:38:02 -03'00'

LUIS FELLIPE COSTA AMORIM
SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA


Sr. Juarez Messias dos Santos Junior
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG no
CPF/MF N.

NOME:
RG no
CPF/MF N.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A
EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 03.522.014/0001-63
Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.